

**REGULAMENTO
DO
CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ nº 48.313.744/0001-92

02 de junho de 2025

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

“Agência de Classificação de Risco”

Agência de classificação de risco que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Agente de Cobrança”

Será a Koli Cred, conforme qualificada abaixo, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Alocação Mínima Tributária”

Significa a alocação de, pelo menos, 67% (sessenta

e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

“Anexo da Classe Única”

É o Anexo da respectiva Classe deste Regulamento, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses.

“Anexo da Política de Cobrança”

O anexo da Classe, do qual consta a Política de Cobrança aplicável.

“Anexo da Verificação do Lastro”

O Anexo da Classe Única deste Regulamento, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Assembleia(s)”

As Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

“Ativos”

Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da do Fundo, considerados em conjunto.

“Ativos Financeiros”

São (i) títulos de emissão dos Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e (iii) cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado à Taxa CDI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos

contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Banco Cobrador”

A Instituição Bancária Autorizada a ser contratada para fazer a custódia da conta corrente de titularidade do Fundo e/ou da Classe para cobrança dos Direitos Creditórios.

“Cedentes”

Todas as pessoas físicas ou jurídicas que cedem os Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo, nos termos dos respectivos Contrato que regulam as Cessões de Crédito.

“Classe”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.

“Conta da Classe”

A conta corrente da Classe a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos da Classe, inclusive para pagamento das Obrigações do da Classe.

“Contrato de Cessão”

Cada um dos contratos que regulam as cessões de Direitos Creditórios celebrados entre o Fundo e qualquer Cedente.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Condições de Cessão”

Condições de cessão prevista no Capítulo 7 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Consultora Especializada previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

<u>“Consultora Especializada”</u>	A KOLI CRED , conforme qualificada abaixo, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Conta da Classe”</u>	Contas correntes de titularidade da Classe mantida junto à Administradora e/ou à Banco Cobrador, utilizadas para recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
<u>“Contrato de Consultoria”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora.
<u>“Contrato de Cobrança”</u>	Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora.
<u>“Contratos de Cessão”</u>	Contratos celebrados entre o Fundo e/ou a Classe e cada Cedente com interveniência da Gestora e da Administradora, por meio dos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, quando aplicável.
<u>“Cotas”</u>	Cotas de emissão da Classe única, sem distinção.
<u>“Cotista”</u>	O titular de Cotas, sem distinção.
<u>“Custodiante”</u>	A SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, com sede na cidade e Estado de São Paulo na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/00001-40.
<u>“CVM”</u>	A Comissão de Valores Mobiliários.

<u>“Data da 1ª Integralização”</u>	A data da primeira de integralização de Cotas.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	Data em que ocorrer o pagamento do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome da Classe, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 7 deste Regulamento.
<u>“Data de Resgate”</u>	Data em que se dará o resgate de Cotas, observadas as condições detalhadas no Anexo da Classe Única.
<u>“Devedores”</u>	Pessoa natural ou jurídica, especificamente atuante no setor Supermercadista brasileiro. Enquadram-se nesse item tanto fornecedores, quanto os próprios Supermercados, coobrigados ou não pela liquidação dos Direitos Creditórios.
<u>“Dia Útil”</u>	Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, oriundos de operações performadas do segmento de prestação de serviços, devidas pelos Devedores e representadas pelos Documentos Comprobatórios, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Todos os documentos que comprovam a efetiva originação de cada Direito Creditório que, portanto, lastreiam cada operação, incluindo, mas não se limitando, (a) títulos de crédito, tais como, mas limitadamente, a duplicatas performadas notas comerciais, contratos de prestação de serviços, e (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs.

“Documentos da Operação”

Todos os documentos relativos às operações do Fundo e seus eventuais aditamentos: Contratos de Cessão, Termos de Cessão, Contrato de Consultoria, Contrato de Cobrança entre outros.

“Entidade Registradora”

Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, se passíveis de registro, conforme disposto no Regulamento.

“Eventos de Avaliação”

Eventos previstos na Cláusula 13.2 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Eventos definidos na Cláusula 13.7 do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência podem ensejar a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.

“Fundo”

O CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, incluindo todas as suas Classes para todos os fins. Considerando que se trata de um fundo de classe única, todas as referências à classe devem ser interpretadas como referências ao fundo, e vice-versa.

“FIDC”

Fundo de investimento em direitos creditórios constituídos na forma prevista na Resolução CVM nº 175/22.

“Gestora”

A KÖLI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A., sociedade com sede na cidade e estado de Niterói, na Rua Ator Paulo Gustavo nº 29, 6º andar, Icaraí, CEP: 24230-050, inscrita no CNPJ sob o nº 26.198.955/0001-99, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários

pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.791, de 01 de abril de 2020, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“IPCA/IBGE”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Instituição Bancária Autorizada”

Instituição bancária autorizada a funcionar pelo BACEN.

“Instrumento de Aquisição”

Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, incluindo, mas não se limitando a um Contrato de Cessão e seu Termo de Cessão ou Contrato de Endosso e seu Termo de Endosso, celebrado entre o Fundo a Classe e os respectivos Cedentes ou Endossantes, conforme o caso.

“Investidores Profissionais”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

“Koli Cred”

A **KOLI CRED CRÉDITO E FOMENTO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gavião Peixoto nº 70, sala 406, CEP: 24230-100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.564.165/0001-45, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para prestar serviços de Agente de Cobrança e Consultora Especializada do Fundo, nos termos dispostos neste Regulamento.

“Lei 14.754/23”

Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

“Obrigações da Classe”

As obrigações da Classe previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos encargos da Classe, da remuneração dos prestadores de serviço e do

resgate das Cotas.

<u>“Patrimônio Líquido”</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”</u>	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	É o valor efetivamente pago pelos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo estabelecido no respectivo Termo de Cessão.
<u>“Política de Cobrança”</u>	Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrita no Anexo da Política de Cobrança da respectiva Classe.
<u>“Política de Investimento”</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 6 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”</u>	Tem o significado atribuído na seção III da Lei nº 14.754/23.
<u>“Regulamento”</u>	Regulamento do Fundo, compreendendo também os seus Anexos para todos os fins.
<u>“Resgate”</u>	As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, observadas as condições detalhadas no Anexo da Classe Única.

<u>“Resolução CVM nº 175/22”</u>	Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
<u>“Risco de Capital”</u>	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u>	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u>	Cotas seniores e/ou as Cotas subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 3 do Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única.
<u>“Taxa de Retorno”</u>	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>“Taxa Máxima de Distribuição”</u>	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.
<u>“Termo de Adesão”</u>	O termo de termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, a ser assinado por cada Cotista quando do seu ingresso como Cotista do Fundo, e por meio do qual o Cotista (i) declara estar ciente dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas; e (ii) adere a este Regulamento.
<u>“Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”</u>	O termo declaratório, mediante o qual o Cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, §3º, da Resolução CVM nº 175/22.
<u>“Termo de Cessão”</u>	Os termos celebrados entre o Fundo e a respectiva Cedente, com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Cessão, por meio dos quais a respectiva Cedente cede Direitos Creditórios ao



Fundo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

**REGULAMENTO DO
CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ Nº 48.313.744/0001-92**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos e terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

DA ADMINISTRADORA

1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22:

- (a)** cumprir com as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 82, 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (e)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (si) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (f)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (g)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (h)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (i)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (j)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (k)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (l)** informar à Gestora, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (m)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (n)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis;
- (o)** efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
- (p)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (q)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre (1) de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (2) de outro, o Fundo;
- (r)** no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta da Classe, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade da Classe e/ou do Fundo mantida em uma outra instituição;
- (s)** elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA; e
- (t)** elaborar a metodologia de apuração dos Ativos Financeiros, mantendo o manual de apuração de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

1.3. A Administradora obriga-se, ainda, a prestar os seguintes serviços, nos termos dos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22:

- (a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (b)** escrituração das Cotas;
- (c)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (d)** realizar a custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (e)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (f)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada;
- (g)** abrir e movimentar, em nome da Classe, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome da Classe no SELIC; no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento;
- (h)** dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Ativos Financeiros;
- (i)** efetuar o pagamento dos encargos do Fundo desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto;
- (j)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

1.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.5. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.6. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.7. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (b)** encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
- (c)** obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

1.8. O documento referido na alínea “b” deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

DA GESTORA

1.9. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

carteira da Classe, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.10. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM nº 175/22:

- (a)** cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b)** observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (d)** observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (e)** adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (f)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira da Classe;
- (g)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;
- (h)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (i)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
- (j)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (k)** **(1)** caso sejam passíveis de registro, registrar os Direitos Creditórios Adquiridos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** caso não sejam passíveis de registro, entregar os Direitos Creditórios Adquiridos à Administradora, na qualidade de custodiante, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, conforme o caso;
- (l)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- (m)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;
- (n)** controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima de Investimento Tributário, se possível;
- (o)** constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (a) das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;
- (p)** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;
- (q)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:
 - (i)** definir a Política de Investimento;
 - (ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
 - (iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

(v) em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

1.11. Exceto em caso de comprovado dolo ou má-fé, a Gestora não será responsabilizada pelo desenquadramento previsto no item 1.10.“(n)” acima.

1.12. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

- (i)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e
- (ii)** a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.13. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b)** distribuição de Cotas;
- (c)** consultoria de investimentos;
- (d)** classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e)** formador de mercado de classe fechada;
- (f)** cogestão da carteira de Ativos;
- (g)** consultoria especializada; e
- (h)** agente de cobrança.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

1.14. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 1.13. acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

1.15. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 1.13. acima, observado que, nesse caso:

- (a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.16. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.17. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.18. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

1.19. Para dar suporte e auxiliar na análise, seleção e cobrança dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo foi contratada a Koli Cred, para figurar tanto na figura de Consultora Especializada, quanto na figura de Agente de Cobrança.

1.20. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, seleção e validação das condições de cessão tenham sido previamente realizados pela Consultora Especializada.

1.21. A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto a Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

2.4. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* da Administradora e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO)

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas na Cláusula 12.1. do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta da Classe, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Cláusula 12.1. do presente Regulamento.

3.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

3.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "(q)" da Cláusula 12.1. do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.7. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

3.8. A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

4. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

4.1. O Fundo é constituído na categoria de FIDC, sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e nos Anexos.

4.2. A Classe será composta sem divisão por Subclasses de Cotas, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

4.3. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e/ou da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

4.4. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

5. DO PRAZO DE DURAÇÃO

5.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data da 1ª Integralização. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

5.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

6. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. O Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe do Fundo preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

6.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos na política de investimento do respectivo Anexo da Classe Única.

7. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe do Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade que se encontram descritos no respectivo Anexo da Classe.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de liquidez no exterior.

8.6. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, contrair ou efetuar empréstimos, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, garantir rendimento predeterminado aos Cotistas e utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas.

8.7. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

8.7.1. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Anexos; e (c) no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

9. DAS CLASSES DE COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

9.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

9.2. As demais características das Classes de Cotas, quais sejam; (a) emissão; (b) subscrição; (c) integralização; (d) distribuição de resultados; (e) resgate; e (g) transferência das Cotas encontra-se descritas no Anexo da Classe Única.

10. DA AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1. O Fundo não possuirá um índice de subordinação, uma vez que não há subclasses subordinadas na estrutura da Classe. Portanto, não se aplicam hipóteses de inobservância desse índice e parâmetro neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

11.1. O Patrimônio Líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

11.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

11.3. A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da respectiva Classe imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

11.4. Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado todo dia útil pela Administradora, na qualidade de custodiante, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora, quais sejam metodologias de apuração dos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

11.5. Os seguintes critérios e metodologias serão observados na apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe:

- (a)** Os ativos adquiridos com a intenção mantê-los até o vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação".
- (b)** Os ativos não classificados como "títulos mantidos até o vencimento" serão marcados a mercado, conforme as disposições constantes no manual de precificação da Administradora.
- (c)** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham mercado ativo terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos no período e deduzidas as provisões relativas à eventual inadimplência dos mesmos;

11.6. Todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea c) da Cláusula 11.5. acima.

11.7. Todos os demais ativos adquiridos pela Classe, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta na alínea b) da Cláusula 11.5. acima.

11.8. Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com os critérios e procedimentos definidos pelo Administrador estabelecidos conforme regulamentação em vigor, sendo admitida a reversão da respectiva provisão,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto na Cláusula seguinte.

11.9. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 e conforme as regras do presente capítulo adotadas pela Classe. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

11.9.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de vencido de qualquer parcela de Direitos Creditórios, a Administradora ou o Custodiante, mediante ciência prévia do Gestor, poderão antecipar a alocação da provisão equivalente a 100% (cem por cento) de perda do respectivo Devedor, em decorrência da situação e monitoramento do Direito Creditório inadimplente.

11.10. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo Devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

11.11. Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

11.12. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável, (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo, e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

12. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- (d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;
- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (n)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;
- (o)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** Taxas de Administração e de Gestão;
- (r)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM nº 175/22;
- (s)** taxa máxima de distribuição das Cotas;
- (t)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- (u)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- (v)** taxa de performance;
- (w)** taxa máxima de custódia;
- (x)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (y)** despesas relacionadas à prestação de serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (z)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança;
- (aa)** despesas com a contratação de profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, tais como, mas não se limitando às despesas com

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

contratações de pareceres técnicos e/ou jurídicos relativos às operações do Fundo; e

- (bb)** despesas com a certificação de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Certificadora.

12.2. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Classe ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo própria Classe ou diretamente pelos Cotistas;

12.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5. deste Regulamento.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A partir da Data da 1ª Integralização da Classe do Fundo e até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira da Classe do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe do Fundo. As regras quanto a ordem de alocação das seguem descritas no Anexo da Classe Única.

14. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO, ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

14.1. Considerando que o Fundo é composto por uma Classe única de Cotas, não haverá matérias de competência privativa da Assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

14.2. É da competência privativa da Assembleia de Cotistas deliberar sobre:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (a) as demonstrações contábeis anualmente, na forma da Cláusula 14.2 deste Regulamento;
- (b) a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da cogenitora, caso haja;
- (d) alteração da Consultora Especializada ou do Agente de Cobrança;
- (e) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (f) a alteração do Regulamento e do Anexo da Classe, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (g) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.

14.3. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo da Classe Única.

14.4. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c) envolver redução de taxa ou valores devidos a prestador de serviços.

14.4.1. As alterações referidas nas alíneas “(a)” e “(e)” da Cláusula 14.2. 14.4 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

14.4.2. A alteração referida na alínea “(c)” da Cláusula 14.2. acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

14.4.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

14.5. Anualmente, a Assembleia de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 90 (noventa dias) contados do encerramento do exercício social.

14.5.1. A Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

14.5.2. A Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 14.5.1. acima.

14.5.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

14.5.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.6. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

14.7. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

14.8. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 14.6. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

14.9. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

14.10. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

14.11. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

14.12. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

14.13. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

14.14. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

14.15. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

14.16. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

14.17. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- (a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

14.18. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

14.19. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

14.20. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

14.21. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.kolicapital.com.

14.22. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

14.23. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

14.24. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe, conforme o caso.

14.25. As deliberações serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas da Classe emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

14.26. Somente podem votar na Assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

14.27. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora. A procuração deverá ter sido constituída há menos de 1 (um) ano.

14.28. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe; e
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados diretamente;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou Classe no que se refere à matéria em votação; e

14.29. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (c) do caput acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

14.30. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

15. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

15.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

15.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

15.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489/11 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

15.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

15.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

15.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 30 de setembro de cada ano.

16. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

16.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175/22, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

16.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “V” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

16.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

17. DOS FATOS RELEVANTES

17.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento. A Gestora e demais prestadores de serviço serão responsáveis por informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

17.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

17.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

- (a) comunicado a todos os Cotistas;
- (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

17.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado de classe fechada e o término da prestação desse serviço;
- (c) contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d) mudança na classificação de risco atribuída à Classe;
- (e) alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e
- (h) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

18. DAS COMUNICAÇÕES

18.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

18.2. A obrigação prevista na Cláusula 18.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

18.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

18.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM nº 175/22.

18.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

18.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM nº 175/22.

19. DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

19.1. O Fundo está sujeito a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos no Anexo da Classe Única. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos.

19.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco da Classe dispostos no respectivo Anexo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

19.3. Riscos de Mercado

19.3.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal – O Fundo, seus ativos, as Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, o setor econômico específico em que

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira de cada uma das Classes, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alterações na inflação, (c) alterações nas taxas de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes/Endossantes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios cedidos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes das carteiras das Classes e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes das carteiras das Classes, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho das Classes e do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

19.3.2. *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira das Classes poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos das Classes poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira das Classes seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido das Classes e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

19.3.3. *Riscos Externos* – As Classes também poderão estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira ou alteração na política monetária.

19.4. Risco de Crédito

19.4.1. *Ausência de Garantias de Rentabilidade* – As aplicações realizadas nas Classes e no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira das Classes, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

19.4.2. *Fatores Macroeconômicos* – Como aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, a Classe dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios cedidos, afetando negativamente os resultados das Classes e do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

19.5. Risco de Liquidez

19.5.1. *Risco de titularidade indireta:* A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros ou sobre fração ideal específica desses ou outros ativos integrantes das carteiras das Classes, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes das carteiras das

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

Classes de modo não individualizado, por intermédio da Administradora e/ou da Gestora.

19.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

19.6.1. Precificação dos Ativos – Os ativos integrantes das carteiras das Classes serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes das carteiras das Classes, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

19.7. Outros

19.7.1. Risco Legal – A Resolução CVM nº 175/22 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

19.7.2. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

19.7.3. Outros Riscos – As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios cedidos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios cedidos e da cessão desses, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

20.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos.

20.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

20.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM nº 175/22, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

20.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/22 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

20.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da classe.

20.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

1. DO REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com o disposto neste Anexo e em conformidade com o disposto no Regulamento.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Características Gerais:

4.1. As Cotas da Classe única do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares e não se dividem em subclasses.

Características da Emissão:

4.2. O Fundo poderá emitir novas Cotas, observado que nenhum Evento de Liquidação Antecipada tenha ocorrido ou algum Evento de Avaliação esteja em andamento.

4.3. Na emissão de Cotas da Classe de qualquer Subclasse, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

4.4. As Cotas têm as seguintes características, direitos e obrigações comuns:

- a) ausência de prioridade de resgate em relação às Cotas, observado o disposto neste Regulamento, prevalecendo o critério de ordem cronológica das solicitações de resgate;
- b) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- d) à Classe não possui meta de remuneração;

4.5. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao valor unitário da Cota no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período.

4.6. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos na cláusula 4.56. acima, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese, alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas na Data de Resgate.

4.7. No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará o (i) Termo de Adesão; (ii) Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada; e (iii) boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, no boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I- nome e qualificação do subscritor;
- II- número e classe de Cotas subscritas;
- III- preço e condições para sua integralização.

4.8. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas de novas emissões.

4.9. As Cotas deverão ser subscritas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição de forma que o saldo não colocado será cancelado antes do prazo mencionado neste artigo.

4.10. Poderão ser realizadas distribuições concomitantes de Cotas de Subclasses distintas em quantidades e condições previamente estabelecidas no anúncio de início de distribuição de Cotas e no prospecto do Fundo, se houver.

4.11. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

4.12. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Anexo I, caso haja da respectiva subclasse ou série.

4.13. A instituição líder da distribuição das Cotas do Fundo poderá contratar outras instituições participantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

4.14. A Classe não será avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

Do Resgate:

4.15. As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

4.16. Caso a solicitação do resgate de Cotas ocorra em um período posterior a 90 (noventa) dias, exclusive, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis, aplicando-se o valor de fechamento da Cota em questão do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento ao Cotista.

4.17. Caso a solicitação do resgate de Cotas ocorra em um período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de aplicação dos referidos recursos no Fundo, o resgate das Cotas em questão será realizado em recursos disponíveis pelo menor entre os seguintes valores: (i) o valor de fechamento da Cota em questão na data da aplicação dos recursos no Fundo, sem atribuição de qualquer rendimento; ou (ii) o valor de fechamento da Cota na data imediatamente anterior à Data de Resgate.

4.18. Em se tratando de resgate de Cotas por solicitação de titular de Cotas, o pagamento das Cotas objeto da solicitação de resgate será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do referido resgate pelo Cotista à Administradora, observado o estabelecido nos itens 4.17. e 4.18. acima. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual

ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate ainda não haja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista, a Administradora deverá convocar uma Assembleia, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação Antecipada.

4.19. As Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios.

4.20. No resgate será utilizado o valor da Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

4.21. Sem prejuízo ao disposto no item 4.19. acima, em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do Cotista, em prejuízo deste último, a Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nestes casos, informar a todos os Cotistas sobre tal suspensão e convocar a Assembleia para deliberar sobre as providências a serem adotadas.

4.21.1. Caso a Gestora declare o fechamento do Fundo para a realização de resgates, nos termos do caput acima, a Administradora deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

4.21.2. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do Fundo; e
- e) liquidação do Fundo.

4.22. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas em cada Data de Resgate, nos montantes apurados conforme determinado neste Regulamento.

4.23. Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

5. DA AUSÊNCIA DE ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

5.1. O Fundo não possuirá um índice de subordinação, uma vez que não há subclasses subordinadas na estrutura da Classe. Portanto, não se aplicam hipóteses de inobservância desse índice e parâmetro neste Regulamento e no Anexo da Classe Única.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E REMUNERAÇÃO

6.1. A Administradora fará jus à Taxa de Administração da Classe, pelos serviços de administração, escrituração, controladoria e custódia a qual corresponderá ao somatório dos valores abaixo:

6.1.1. Pelo serviço de administração fiduciária, Custódia, Escrituração e Controladoria será devido mensalmente o maior valor entre a taxa de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Primeiro – Durante os 06 (seis) primeiros meses do Fundo, a contar da data de início das atividades sob nova gestão, a remuneração mínima mensal prevista no item 6.1.1 do caput, descrita acima, será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

6.1.2. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.1.3. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA/IBGE, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

6.2. Pelo serviço de gestão da carteira da Classe, a Gestora fará jus mensalmente à Taxa de Gestão, a qual corresponderá 0,60% a.a. (seis décimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

6.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.4. A Classe contratará a Consultora Especializada para prestar os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança da Classe e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

6.4.1. A Classe outorgará à Consultora Especializada, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços descritos no caput deste artigo.

6.5. A Consultora Especializada fará jus ao valor percentual de 16% (dezesesseis por cento) do Spread, especificado abaixo, referente aos títulos que sejam liquidados no mês imediatamente anterior, onde o cálculo será feito pela Gestora, observados os dispositivos condições para pagamento pelo Fundo nos termos do contrato de prestação de serviços celebrado com a Consultora Especializada, levando em conta, inclusive, eventuais inadimplementos ou provisões de direitos creditórios vinculados a operações geradas pela Consultora Especializada. Ou seja, somente será devida a referida remuneração no caso em que a receita bruta gerada pelos Direitos Creditórios adimplidos no período superar as potenciais perdas com inadimplementos. Sendo:

Spread: $\sum$ (Valor de liquidação do Direito Creditório – Valor de Aquisição do Direito Creditório)

6.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios.

7.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.3. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, respeitando a Alocação Mínima.

7.4. A política de concessão dos créditos ficará a cargo da Consultora Especializada, que dá assessoria na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e é tecnicamente capacitada para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

7.5. A Classe não está sujeita a qualquer limite de aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme previsto pelo Artigo 44, §7º, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22.

7.6. Os Direitos Creditórios representados por Notas Comerciais poderão representar até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe somados, a ser verificado pela Gestora;

7.7. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

7.8. Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

7.9. Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 8 do Regulamento.

7.10. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

7.11. O Gestor observará o limite total de Direito Creditório devido por um mesmo Devedor ou Cedente conforme abaixo:

- (a)** Direitos Creditórios de um único Devedor e suas partes relacionadas poderão representar até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior;
- (b)** o valor correspondente ao somatório do valor nominal de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, cedidos por um Cedente coobrigado e suas respectivas Partes Relacionadas ou grupo econômico de tal Cedente coobrigado, será limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior;
- (c)** Os percentuais referidos nos itens (a) e (b) acima poderão ser elevados, sem limite, quando o devedor ou coobrigado: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º deste artigo ou;
- (d)** Caso os Cotistas titulares da totalidade de Cotas da Classe em circulação, sejam Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar os limites indicados nos itens (a) e (b) acima.

7.11.1. Os percentuais e limites referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente com base no Patrimônio Líquido do dia útil imediatamente anterior.

7.12. O Fundo não fará aquisição de Direitos Creditórios:

- a) que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;
- b) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

- c) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; e
- d) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

7.13. Tendo em vista que a Classe pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a políticas de concessão dos correspondentes créditos.

7.14. Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas.

7.15. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) títulos de emissão do BACEN;
- (c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) Cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa ou referenciados à taxa média do DI (Depósito Interfinanceiro de um dia, extra-grupo, calculada e divulgada pela CETIP) no respectivo período, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, que sejam abertos, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens (a) e (b) acima;

7.16. A Classe não poderá realizar operações em mercado de derivativos.

7.17. A Gestora poderá realizar operações compromissadas que tenham como contraparte a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

7.18. A cessão de Direitos Creditórios à Classe será realizada majoritariamente mediante seleção prévia de Direitos Creditórios pela Consultora Especializada, observando as Condições de Cessão e posterior análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Gestor observando os Critérios de Elegibilidade e a política de investimento do Fundo. Após a análise dos Direitos Creditórios pelo Gestor, este

realizará o alinhamento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo com o Administrador e o Custodiante para que o Fundo celebre o Instrumento de Aquisição dos Direitos Creditórios de forma eletrônica, nos termos da legislação aplicável, e prossiga com o desembolso do valor para aquisição dos DC por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente às Cedentes.

7.19. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Instrumento de Aquisição, firmado pelo Fundo com as Cedentes e desembolso da cessão, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

7.20. O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente ou por esta indicada.

7.21. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos as Cedentes, seja pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou Custodiante.

7.22. A Consultora Especializada, em nome da Classe, será responsável pela comunicação aos Devedores da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe até 5 (cinco) dias úteis após a realização da cessão.

7.23. A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- (a)** por meio de TED, DOC, PIX ou crédito na Conta da Classe;
- (b)** intermédio de boletos bancários, tendo a Classe por favorecida, emitidos pelo Banco Cobrador ou pela Consultora Especializada e enviados aos Devedores; ou
- (c)** por meio de crédito em conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account).

7.24. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

7.25. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na parte geral do Regulamento e no Anexo da Classe Única.

7.26. As aplicações realizadas no Fundo e/ou na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

7.27. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

7.28. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.29. As aplicações realizadas no Fundo e pela Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

8.1. A origemação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo tentativamente, os procedimentos descritos a seguir:

- (i)** as Cedentes encaminharão à Gestora ou Consultoria, quando aplicável, informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;
- (ii)** a Gestora ou Consultoria, quando aplicável, envia à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que deverão ser cedidos;

- (iii) a Consultora Especializada verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à Administradora, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 8.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;
- (iv) A Gestora sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e
- (v) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome da Classe.

8.2. Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe, na forma disposta na Política de Cobrança.

8.3. Caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes ou Endossante obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, devendo os Contratos de Cessão e os Termos de Cessão preverem expressamente tal obrigação.

8.4. A Gestora poderá contratar a Administradora, na qualidade de custodiante, por conta e ordem do Fundo, para realizar a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo III referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de Devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

8.5. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 8.4. acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

8.6. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.7. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

8.8. Procedimentos de Controle quanto à Guarda de Documentos Comprobatórios:

a) No caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelos Cedentes ao Fundo, a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas pelo Custodiante ou pela Entidade Registradora, quando aplicável, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados.

b) No caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por contratos de prestação de serviços ou por confissões de dívidas com notas promissórias, entre outros, o Gestor poderá fazer ou contratar, por conta e ordem do Fundo, prestadores de serviços habilitados para a custódia dos documentos.

9. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

- (i)** os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (ii)** sejam adquiridos por, no mínimo, R\$ 100 (cem reais);
- (iii)** não podem estar vencidos no momento da cessão;
- (iv)** devem ser de Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) há mais de 30 (quinze) dias;

- (v) devem ser de Cedentes ou coobrigados que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com o Fundo e a Classe.

9.2. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise, seleção e validação das condições de cessão tenham sido previamente realizados pela Consultora Especializada.

9.3. A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

9.4. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 9.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) respeitem uma taxa mínima de cessão equivalente a 100% (cem por cento) do CDI vigente no ato da cessão;
- (ii) observem uma Taxa Média de Cessão equivalente a CDI + 3% (três por cento) ao ano no momento da cessão;

Onde:

$$\text{Taxa Média de Cessão} = \left(\frac{\sum VL}{\sum VP} \right)^{\frac{30}{\text{Prazo}_{\text{médio}}}} - 1$$

E

$$\text{Prazo}_{\text{médio}} = \frac{\sum (VP \times \text{Prazo}_{DC})}{\sum (VP)}$$

Sendo:

VL = Valor de liquidação dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

VP = Valor de presente dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

$\text{Prazo}_{\text{médio}}$ = Prazo médio ponderado pelo valor financeiro dos Direitos Creditórios em aberto no último Dia Útil do mês anterior;

Prazo_{DC} = Prazo a decorrer da data de apuração até o vencimento das parcelas dos Direitos Creditórios;

- (iii) cessão de Direitos Creditórios exclusivamente por Cedentes que estejam previamente aprovados pela Gestora;
- (iv) possuam prazo máximo de 720 (setecentos e vinte) dias a partir da data de aquisição;

- (v) Direitos Creditórios não poderão ser adquiridos caso sua eventual aquisição extrapole o limite de 120 (cento e vinte dias) de Prazo Médio ponderado dos Direitos Creditórios;

a. Sendo o Prazo Médio Ponderado dos Direitos Creditórios representado pela seguinte fórmula:

$$Prazo_{médio\ ponderado} = \frac{\sum(VN \times Prazo_{Remanescente})}{\sum(VN)}, \text{ onde:}$$

VN = Valor de face do direito creditório

Prazo_{Remanescente} = Prazo a decorrer da data de apuração até o vencimento do direito creditório

- (vi) caso existam Cotas em circulação, os Direitos Creditórios em carteira deverão ter valor e Prazo Médio Ponderado suficiente para suportar um eventual resgate da totalidade desta subclasse;

9.4.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a Gestora realizará a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e a Consultora Especializada realizará o atendimento das Condições de Cessão, ambos previamente à Data de Aquisição e Pagamento.

9.4.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) Composição e recomposição da Reserva de Caixa;

- (c) Composição e recomposição da Reserva de Resgate;
- (d) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção da Classe, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;

11. RESERVA DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10.1 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, **(a)** a Reserva de Resgate, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento de resgate das Cotas, observando a ordem de prioridade dos pagamentos; e **(b)** a Reserva de Caixa para pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe e do Fundo, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão de Gestão.

11.2. A Reserva de Resgate deverá ser constituída pela Gestora e monitorada pela Administradora, de forma que será composta com o seguinte cronograma:

- a) até 10 (dez) dias antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- b) até 5 (cinco) dias antes de cada data do pagamento do resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.3. A Reserva de Caixa deverá ser constituída pela Gestora e monitorada pela Administradora, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 30 (trinta) dias contados da data de apuração.

11.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

11.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito nesta Cláusula, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10.1 do presente Anexo.

11.6. Adicionalmente a Reserva de Caixa deve incluir, quando aplicável, o provisionamento da totalidade dos Resgates solicitados até 7 (sete) dias antes da respectiva data de liquidação do Resgate.

12. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

12.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas.

12.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 10.1. acima, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira da Classe será atribuído diretamente aos Cotistas.

12.3. Considerando o disposto na Cláusula acima, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

12.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 11acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

13.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

13.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo.
- (ii) desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (iii) caso o resgate de Cotas não seja realizado em até 40 (quarenta) dias após a data de pedido de resgate, nos termos do Capítulo 4 acima;
- (iv) verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (v) inobservância pela Administradora na qualidade de administradora e custodiante do Fundo, dos seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelos Cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) inobservância dos limites previstos para Reserva de Caixa e Reserva de Resgate;
- (vii) percentual mensal de recompra ou resolução de cessão dos Direitos Creditórios atingir mais do que de 10% (dez por cento) do valor total da carteira de Direitos Creditórios da Classe, sendo este percentual o equivalente às recompras ou às resoluções de cessão realizadas no mês imediatamente anterior sobre o valor total dos Direitos Creditórios vincendos na Classe no último dia do mesmo mês, conforme fórmula abaixo:

$$IMR = \frac{VNDCR_{m-1}}{VNDCV}, \text{ onde:}$$

IMR = índice mensal de recompras ou resoluções de cessão realizadas

VNDCR_{m-1} = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios recomprados ou resolvidos no mês imediatamente anterior

VNDCV = Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vincendos no último dia útil do mês anterior

- (viii) atingimento do percentual mensal de inadimplência dos Direitos Creditórios acima de 10% (dez por cento) do valor total da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, sendo este percentual o equivalente aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a mais de 29 (vinte e nove) dias e menos do que 121 (cento e vinte e um) dias no mês imediatamente anterior sobre o valor total dos Direitos

Creditórios vincendos na Classe no último dia do mesmo mês, conforme fórmula abaixo:

$$IMI = \frac{VNDCI30}{VNDCV}, \text{ onde:}$$

IMI = índice mensal de inadimplência

VNDCI30= Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos a mais de 29 dias e menos do que 121 dias no último dia do mês anterior

VNDCV=Somatória do Valor Nominal dos Direitos Creditórios vincendos no último dia útil do mês anterior

- (ix) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Administradora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e
- (x) pedido de recuperação judicial /ou extrajudicial, pedido de autotalência, pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal aplicável, decretação de evento de intervenção, liquidação, extinção, dissolução, insolvência, falência, administração especial ou outros eventos similares de qualquer dos Devedores de Direitos Creditórios que representem mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

13.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver, e (b) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

13.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 13.7. abaixo.

13.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no caput deste artigo, a referida Assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo

13.6. Ressalvada o disposto na Cláusula 13.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas em questão.

13.7. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

- (i) Caso o Patrimônio Líquido médio da Classe seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento de direitos creditórios;
- (ii) Caso após 180 (cento e oitenta) dias da data da solicitação do resgate pelo Cotista, ainda não haja recursos disponíveis para pagamento do resgate;
- (iii) cessação pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;
- (iv) deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação da Classe;
- (v) deliberação, em Assembleia de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou
- (vi) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (vii) em caso de impossibilidade regulatória ou legal da Classe em adquirir os Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimentos;

13.8. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

13.9. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá seguir o seguinte procedimento:

- a) Promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia de Cotistas em questão.
- b) Poderá liquidar todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;

- c) Destinar à Conta da Classe todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios; e
- d) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora, mediante ordens do Gestor, efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.10. A Assembleia de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- (a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;
- (b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas; e
- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

13.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

13.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

13.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

13.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

13.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 13.10, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;
- (c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- (d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de.

13.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

14. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

14.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. Descasamento de Taxas de Juros. Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

14.3. Risco de Crédito

14.3.1. Risco de Crédito dos Devedores. Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.3.2. Risco de Concentração nas Cedentes. A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. A Classe não está sujeita a limite de concentração de sua carteira em ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor. Desse modo, o risco na aplicação da Classe terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros. É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. A Gestora buscará diversificar a carteira do Fundo e deverá observar os limites de concentração do Fundo estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do Fundo admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do Fundo de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do Fundo de Direitos Creditórios de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

14.3.4. Cobrança Extrajudicial e Judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total

dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

14.4. Risco de Liquidez

14.4.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

14.4.2. *Fechamento do Fundo.* Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe e/ou do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Especial Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

14.4.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe –* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

14.4.4. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas

poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

14.4.5. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

14.5. Risco de Descontinuidade

14.5.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

14.5.2. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

14.5.3. Risco de Fungibilidade. Nos termos dos Instrumentos de Aquisição, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há

garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes/Endossantes em violação às disposições dos Instrumentos de Aquisição.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos.* Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

14.6.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais.* A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

14.6.3. *Risco de Pré-Pagamento.* Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

14.6.4. *Risco de Governança.* Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais

alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.7. Outros

14.7.1. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

14.7.2. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

14.7.3. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A

Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e do Cedente.

14.7.4. Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.

14.7.5. Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios. A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM nº 175/22. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.7.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo I – C, contratará o Custodiante ou terceiros, para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.7. Guarda da Documentação. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

14.7.8. Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

14.7.9. Vícios Questionáveis. A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

14.7.10. Risco de Procedimentos de Cobrança. A Classe adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

14.7.11. Deterioração dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

14.7.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe. Os índices de referência adotados pelas Subclasses, quando houver, para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos índices de referência. A

rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.7.13. *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados).* A Classe está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à Classe o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe poderá ser afetados negativamente.

14.7.14. *Titularidade dos Direitos Creditórios.* A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

14.7.15. *Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas, conforme o previsto neste Regulamento e Anexo poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

14.7.16. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de

caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe e/ou o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe e/ou o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

14.7.17. *Risco tributário:* Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

14.7.18. *Risco de Desenquadramento Tributário:* Caso: (a) a Classe deixe de cumprir com o percentual de Alocação Mínima de Investimento Tributário ou deixe de satisfazer quaisquer outras condições previstas na Lei 14.754/23 e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo CMN e/ou pela CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica

14.7.19. *Riscos relacionados à Consultora Especializada.* A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.7.20. *Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos.* É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora

Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.

14.7.21. *Risco de Conflito de Interesses.* Tal risco existe tendo em vista que, conforme previsto no Regulamento da Classe, a Administradora ou a Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe, onde figurem como contraparte o Custodiante, a Administradora, a Gestora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou da Gestora ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados por uma delas, que prestam serviços para a Classe, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

**ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE
FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA
DISSOCIADA**

ANEXO II

POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 1.** Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.
- 2.** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários ou por meio de quaisquer outras formas de pagamento autorizadas pelo BACEN, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, a Administradora poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, caso aplicável, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.
- 3.** A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:
 - (a)** quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;
 - (b)** não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA;
 - (c)** os Direitos de Creditórios poderão ser protestados assim que comprovado o inadimplemento ou resolução de cessão, caso o Agente de Cobrança acredite ser necessário. Além disso, os Direitos Creditórios poderão ser cobrados, inclusive judicialmente;
 - (d)** o Agente de Cobrança é responsável pelo envio das instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviados ao Banco Cobrador diretamente;
 - (e)** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Classe

ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, Agente de Cobrança ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros Encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou das Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo própria Classe ou diretamente pelos Cotistas;

- (f) As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pelos Cotistas.
- (g) Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser condenada. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.
- (h) Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do caput deste artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou Encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

4. Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos, a estratégia de cobrança será definida caso a caso.

ANEXO III

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado (que poderá ser a Administradora) deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a)** obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b)** seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c)** será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ILIMITADA

Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada da Classe Única do
CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

[CNPJ nº]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

- 1.1. Recebi, no ato da subscrição de cotas da classe única do Fundo (“Cotas”), exemplar atualizado do regulamento do Fundo (“Regulamento”), tendo lido e entendido o seu inteiro teor, sendo que, por meio deste instrumento, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretratável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições, especialmente sua política de investimentos;
- 1.2. O regulamento do pelo CREDX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no [CNPJ sob o nº] não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas;
- 1.3. Poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento;
- 1.4. Sou um [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ([“Investidor Profissional” / “Investidor Qualificado”])), sendo elegível, portanto, para subscrever as Cotas e estou ciente que deverei manter minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] para permanecer no Fundo. Neste sentido, concordo em notificar imediatamente o Administrador em caso de qualquer alteração em minha condição de [Investidor Profissional/Investidor Qualificado] durante o período em que permanecer como Cotista do Fundo;
- 1.5. Tenho ciência e pleno entendimento dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição e diversificação da carteira de investimentos do Fundo, das regras relativas às avaliações e reavaliações dos ativos integrantes da carteira de investimentos do Fundo, da taxa de administração devida ao Administrador, da taxa de gestão devida ao Gestor, dos riscos aos quais o Fundo e, consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, inclusive da possibilidade de perda da totalidade do capital investido, conforme disposto no Regulamento, e em especial, declaro-me ciente dos fatores de risco do Fundo e da Classe, em especial:[=];
- 1.6. Fiz minha própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo e em relação aos aspectos fiscais e legais e, considerando minha situação financeira e meus objetivos de investimento, tomei a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Cotas. Para tanto, tive acesso a todas as informações que julguei necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas;

- 1.7. A política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.8. Tenho ciência que a subscrição e integralização das Cotas é uma operação direcionada somente a [Investidores Profissionais/Investidores Qualificados], aptos a entender e assumir os riscos relacionados a este tipo de operação;
- 1.9. As Cotas são negociadas no mercado secundário e, observadas as restrições previstas no Regulamento, antes de qualquer cessão ou transferência destas, será necessário obter do adquirente uma declaração escrita, na forma deste Termo de Adesão;
- 1.10. Assumo a responsabilidade pela veracidade das declarações realizadas no presente e por reembolsar o Fundo e/ou o Administrador e/ou o Gestor por quaisquer perdas (incluindo danos) decorrentes de qualquer declaração falsa, imprecisa ou incompleta;
- 1.11. Tenho ciência de que, em hipótese alguma o Administrador e/ou o Gestor, exceto no caso de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsáveis por qualquer depreciação da carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;
- 1.12. Tenho ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro, e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, bem como de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;
- 1.13. Reconheço e confirmo a validade de ordens enviadas por fax, e-mail e/ou por telefone (ordens orais), e os registros contábeis mantidos pelo Administrador constituirão prova inegável da transmissão de referidas ordens;
- 1.14. Reconheço e confirmo minha inteira e exclusiva responsabilidade por ordens orais enviadas via fax e/ou e-mail e pelo presente isento o Administrador e o Gestor de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou encargos decorrentes de quaisquer reclamações ou disputas relacionadas a, ou decorrentes do cumprimento de quaisquer dessas ordens;
- 1.15. Comprometo-me a manter minha documentação pessoal atualizada de acordo com as regras vigentes perante o Administrador e o Gestor, conforme o caso;
- 1.16. Os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação de combate à lavagem de dinheiro;
- 1.17. Declaro ciência de que qualquer conflito envolvendo o Fundo e seus prestadores de serviços será dirimido perante o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos dispostos no Regulamento.

São Paulo, 23 de maio de 2025